

LEI Nº 6/1963

**ESTABELECE A TABELA NUMÉRICA
PARA O PESSOAL EXTRANUMERÁRIO
MENSALISTA, CRIA SÉRIES
FUNCIONAIS E O RESPECTIVO QUADRO.**



A Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a seguinte Tabela Numérica para o Pessoal Extranumerário desta Prefeitura:

Referências Salários Mensais

I - Cr\$ 10.000,00

II - Cr\$ 11.000,00

III - Cr\$ 12.000,00

IV - Cr\$ 13.000,00

V - Cr\$ 14.000,00

VI - Cr\$ 15.000,00

VII - Cr\$ 16.000,00

VIII - Cr\$ 17.000,00

IX - Cr\$ 18.000,00

X - Cr\$ 19.000,00

Art. 2º Ficam criadas as seguintes Séries Funcionais para o Pessoal a que se refere o artigo anterior:

Professor contratado Referências...I a VIII

Inspetor de Ensino Referências.....V a X

Art. 3º Fica criado o seguinte Quadro de Pessoal Extranumerário Mensalista:

10 Professores contratados.....Referência I

1 Inspetor de Ensino.....Referência V

Art. 4º esta Lei terá sua vigência iniciada a partir do mês de janeiro do corrente ano.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul, em 20 de julho de 1963.

Mário Strapasson
Prefeito Municipal